

REQUERIMENTO

Assunto: Palácio da Conceição - Casa da Autonomia

A 2 de abril de 2015, através de nota informativa, o GaCS informou os açorianos de que *“O Governo dos Açores lançou a empreitada “Palácio da Conceição – Casa da Autonomia”, conforme previsto na Carta Regional das Obras Públicas, a qual vem dar resposta à necessidade de se acomodarem as soluções relativas às questões identificadas com a segurança contra incêndios, acessibilidades e infestação da estrutura por térmitas.”*

E acrescentava que *“Como património dos Açores, o Palácio da Conceição é o edificado representativo da memória política da Autonomia, enquanto movimento e representação da identidade do Povo Açoriano, estando, por isso, prevista a instalação museológica da Casa da Autonomia numa zona do rés-do-chão.”*

Na mesma nota informou ainda o GaCS que *“A empreitada, cuja base do procedimento se prevê na ordem dos 3,1 milhões de euros, terá um prazo de execução de cerca de 365 dias.*

No Plano Anual de Investimento de 2015, na rubrica 10.14.4, com a designação de “Casa da Autonomia” é inscrita a verba de 2.910.000 euros e no Plano de 2016 na mesma rubrica e designação, é inscrita a verba de 2.555.000.

Nos Planos de Investimento de 2017 e 2018, na rubrica 14.12.2, igualmente com a designação de “Casa da Autonomia”, são inscritas, respetivamente, as verbas de 3.585.000 euros e 700.000 euros.

Por outro lado, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2014 de 9 de maio de 2014, é constituída uma *“estrutura de missão com o objetivo de criação da Casa da Autonomia no Palácio da Conceição”*.

De acordo com o nº 4 daquela Resolução, a Estrutura de Missão “*é dirigida por um coordenador coadjuvado por dois vogais.*”

De entre as competências da Estrutura de Missão contidas naquela Resolução, destacamos as alíneas b) e c) do nº 3:

b) a definição do programa funcional do edifício do Palácio da Conceição, programa-base da reabilitação do edifício, assim como, assegurar e promover o acompanhamento e a coordenação dos projetos e das obras em curso necessárias;

c) incrementar a coordenação e articulação entre os vários intervenientes envolvidos na execução dos projetos e das obras e zelar pela execução atempada e salvaguarda das orientações emanadas;

Considerando que, apesar do prazo inicialmente previsto de execução e conclusão das obras ser de 365 dias, tendo decorrido já 4 anos desde 2015, a obra continua por concluir;

Considerando que as verbas sucessivamente inscritas nos Planos de Investimento Anuais de 2015 a 2018 perfazem um total superior a 9 milhões de euros, ainda que dependentes da sua execução, indiciam que os valores executados foram superiores aos inicialmente orçamentados;

Considerando que, durante o período de obras, alguns dos serviços da Administração Pública Regional instalados no Palácio da Conceição estão deslocalizados provisoriamente para edifícios privados, com o conseqüente pagamento de rendas;

Considerando, ainda, que os açorianos têm o direito e deveriam ter sido já esclarecidos pelo Governo dos Açores sobre aquele investimento;

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, vem requerer, as seguintes informações:

- 1- Indicação dos autores do projeto de arquitetura, procedimento adotado na respetiva seleção e sua fundamentação, valor da

- adjudicação, e valor dos montantes pagos resultantes de eventuais alterações ao projeto inicial da responsabilidade do dono da obra;
- 2- Indicação dos autores dos projetos de especialidades, procedimento adotado na respetiva seleção e sua fundamentação, valor da adjudicação, e valor dos montantes pagos resultantes de eventuais alterações ao projeto inicial da responsabilidade do dono da obra;
 - 3- Identificação da entidade que procedeu à Revisão do Projeto; Valor atribuído aos Erros e Omissões do Caderno de Encargos assim subdivididos:
 - a) Com origem nos documentos do CE; ex. Especificações técnicas erradas ou falta de documentos obrigatórios;
 - b) Das condições físicas dos locais: desconformidade dos dados de campo fornecidos com a realidade;
 - c) Das medições dos projetos: divergência de quantidades, espécies de trabalhos incorretas, omissões de elementos de solução, cálculos errados;
 - d) Das soluções técnicas dos projetos: inexecuibilidade das soluções de projeto patenteadas;
 - e) Das condições técnicas de execução: inexecuibilidade das soluções de projeto patenteadas, com as condições de execução fixadas;
 - f) Outros erros e omissões do projeto;
 - g) Responsabilidade pelos Erros e Omissões e, caso decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros, se foi dado cumprimento à alínea a) do nº6 do artº 378º do CCP (deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assiste de ser indemnizado por parte de terceiros).
 4. Cópia do Programa funcional do edifício do Palácio da Conceição e do programa-base da reabilitação do edifício, cuja elaboração é da responsabilidade da Estrutura de Missão;

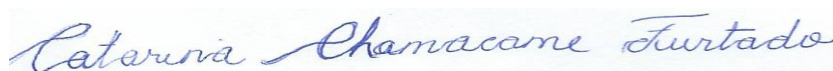
5. Indicação da área total do Palácio da Conceição (m2) e da área e pisos que serão afetos à “Casa da Autonomia”;
6. Empresa(s) a quem foram adjudicadas as obras, qual a tipologia jurídica do respetivo procedimento concursal, valores de adjudicação e valores de trabalhos a mais resultantes de alterações, omissões ou erros do projeto, bem como valores em dívida caso existam;
7. Justificação detalhada de eventuais alterações ao projeto e de trabalhos a mais;
8. Descrição detalhada dos trabalhos em falta para conclusão das obras, bem como valores previstos;
9. Prazo previsto para finalização da obra;
10. Custos anuais com o pagamento de rendas em edifícios privados nos quais estão instalados provisoriamente os serviços da Administração Pública Regional afetos ao Palácio da Conceição;
11. Encargos suportados anualmente desde 2014, com remunerações da Estrutura de Missão, bem como todos os restantes custos de funcionamento associados àquela Estrutura;

Ponta Delgada, 1 de abril de 2019

Os Deputados



António Vasco Viveiros



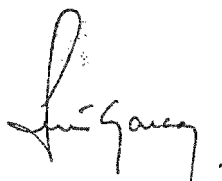
Catarina Furtado

Sabrina Furtado

Sabrina Furtado



António Almeida



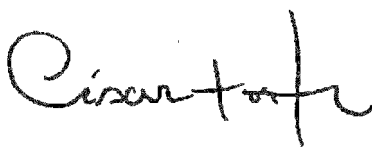
Luís Garcia



António Pedroso



Luís Rendeiro



César Toste

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 921 Proc. n.º 54.03.00

Data: 019/04/01 N.º 619/XI